



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 041/2023
Processo nº 000029/2023
Pregão Presencial nº 009/2023
ID CIDADES: 2023.074E070001.01.0015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA MULTI VILLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1431022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, de outro lado, a empresa **MULTI VILLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.152.367/0001-04, com sede na Córrego Parajú - nº S/N, Zona Rural, CEP 29.785-000, Vila Valério/ ES, por seu Representante Legal, Sr. **Fábio Antônio de Moura**, portador do RG nº 1.181.569 SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº 022.570.977-50, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 10/04/2023, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 009/2023** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no Processo nº 000029/2023, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto, a **Contratação de empresa especializada em produção e fornecimento de 50.000 (Cinquenta mil) mudas de pimenta do reino da variedade Bragantina para atender a Secretaria Municipal de Agricultura**, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO, REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do **Pregão Presencial 009/2023, Processo nº 000029/2023**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

2.2 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, “b” da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Presencial nº 009/2023**.

3.2 - O valor global deste contrato será de **R\$ 192.500,00 (cento e noventa e dois mil e quinhentos reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

UELIKSON

BOONE:06975184

771

Assinado de forma digital por
UELIKSON

BOONE:06975184771

Dados: 2023.04.18 09:35:10
-03'00'

MULTI VILLA
COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:44152367
000104

Assinado de forma digital por MULTI VILLA COMERCIO E SERVICOS LTDA:44152367000104
Dados: 2023.04.14 07:40:48 -03'00'

FABIO
ANTONIO DE
MOURA:022
57097750

Assinado de forma digital por FABIO ANTONIO DE MOURA:02257097750
Dados: 2023.04.14 07:40:26 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Item	Quant	Unid	Descrição	Marca (viveiro)	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	50.000	un	Muda de pimenta-do-reino Método propagativo das mudas: estaquia provenientes de ramos herbáceos de matrizes saudáveis. Variedade: bragantina. Número de pares de folhas: mínimo de 3 pares de folhas. Tamanho médio da muda: 20 cm medindo-se do ápice até a região do colo da planta que faz inserção com o substrato. Condições de aclimação: realizar no viveiro por um período de 15 dias. Laudo fitossanitário emitido por laboratório credenciado ao MAPA contendo as seguintes informações: a) Isento de nematoide no substrato utilizado no lote de mudas contratadas. b) Isento de fusariose no substrato e nas mudas dos lotes contratados.	Agro mudas	R\$ 3.85	R\$192.500
R\$ 192.500,00 (cento e noventa e dois mil e quinhentos reais).						

3.3 – Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto do **Pregão Presencial nº 009/2023**, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

3.4 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.5. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.6 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do produto objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

4.2 - O pagamento do produto ajustado no contrato será efetuado através de crédito bancário, até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços efetivamente executados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

UELIKSON
BOONE:0697518
4771

Assinado de forma digital por
UELIKSON BOONE:06975184771
Dados: 2023.04.18 09:35:53
-03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 4.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.
- 4.4 - Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.
- 4.5 – Deverá apresentar comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.
- 4.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.
- 4.7 - A Nota Fiscal deverá observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.
- 4.8 - Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.
- 4.9 - O pagamento poderá ser susado pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:
- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
 - b) erros ou vícios na Nota Fiscal;
 - c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FICHA
000666/000668

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato terá sua validade a contar da data de publicação do extrato contratual no diário oficial até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

- 7.1 – O prazo máximo para disponibilidade do objeto deste contrato deverá ser de 60 (Sessenta) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.
- 7.2 – A retirada do objeto deste contrato será realizada de acordo com a necessidade da contratante.
- 7.3 – A retirada do objeto será de competência da Secretaria Municipal de Agricultura de Vila Pavão/ES junto à empresa contratada.
- 7.4 – O fornecimento do objeto deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente
- 7.5 – O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na retirada do objeto ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da retirada daqueles que forem rejeitados, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

UELIKSON

BOONE:069751

84771

Assinado de forma digital
por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2023.04.18
09:36:17 -03'00'

FABIO
ANTONIO DE
MOURA:022
57097750
Assinado de forma digital por FABIO ANTONIO DE MOURA:02257097750
Dados: 2023.04.14
07:40:02 -03'00'

MULTI VILLA
COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:4415236700
0104
Assinado de forma digital por MULTI VILLA COMERCIO E SERVICOS LTDA:44152367000104
Dados: 2023.04.14
07:39:45 -03'00'

Assinado de forma digital por MULTI VILLA COMERCIO E SERVICOS LTDA:44152367000104
Dados: 2023.04.14
07:39:45 -03'00'

Página 3 de 7



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO(S) OBJETO(S)

08.1 – Os objetos a serem ofertados deverão ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente:

a) às normas e especificações constantes deste contrato.

08.2 – Será recusado qualquer objeto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido e/ou fraudado.

08.3 – O recebimento definitivo, não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto entregue.

08.4 – Se verificada a inadequação do material ou sua falsidade, será feita notificação da CONTRATADA para que se proceda a substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

08.5 – Caso não seja realizada a substituição, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas.

08.6 – Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, o(s) objeto(s) ficará(ão) retido(s), para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.1 - Executar o objeto do presente contrato.

9.1.2 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

9.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

9.1.4 - Fornecer os objetos, nas quantidades, qualidade e prazos especificados.

9.1.5 - Fornecer o objeto de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.

9.1.6 - Substituir os objetos fornecidos em desacordo com as especificações constantes deste contrato, cabendo a CONTRATADA providenciar a reposição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de devolução e entrega.

9.1.7 - Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas referentes às condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação.

9.2 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

9.2.1 - Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva retirada do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

9.2.2 - Disponibilizar um servidor da Secretaria Municipal de Agricultura para conferir o recebimento dos objetos;

9.2.3 - Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

9.2.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.2.5 - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

UELIKSON

BOONE:06975184

771

Assinado de forma digital por
UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2023.04.18 09:36:42
-03'00'

MULTI VILLA
COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:441523670
00104

Assinado de forma
digital por MULTI VILLA
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:44152367000104
Dados: 2023.04.14
07:39:24 -03'00'

FABIO
ANTONIO DE
MOURA:0225
7097750

Assinado de forma
digital por FABIO
ANTONIO DE
MOURA:02257097750
Dados: 2023.04.14
07:38:59 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

9.2.6 - Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convenionada nos termos deste contrato, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

9.2.7 - Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA fornecer fora das especificações constantes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, aplicar-se-á a legislação vigente.

10.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

UELIKSON

BOONE:06975184771

Assinado de forma digital por
UELIKSON BOONE:06975184771
Dados: 2023.04.18 09:37:15
-03'00'

FABIO
ANTONIO DE
MOURA:0225
7097750

Assinado de forma
digital por FABIO
ANTONIO DE
MOURA:02257097750
Dados: 2023.04.14
07:38:27 -03'00'

MULTI VILLA
COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:4415236700010
4

Assinado de forma digital
por MULTI VILLA
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:44152367000104
Dados: 2023.04.14
07:38:09 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 10.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.
- 10.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.
- 10.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 - Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.
- 11.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:
- 11.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;
- 11.2.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 11.2.3 - Judicial, nos termos da Legislação.
- 11.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.
- 11.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.6 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.7 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- 11.8 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.
- 11.9 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, designar 01 (um) servidor responsável pela fiscalização do objeto deste contrato, sendo Marcelo Welmer Firmino, brasileiro, Solteiro, portadora da Carteira de Identidade nº 197.925-58, inscrita no CPF sob nº 154.927.187-38, residente Córrego São Sebastião, Zona Rural de Vila Pavão – ES e, em sua ausência, GECIMAR RODRIGUES, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 550.475 SSP, inscrito no CPF nº 856.381.297-15, residente e domiciliado no Córrego da Laginha, Zona Rural, Vila Pavão – ES

UELIKSON
BOONE:06975184771

Assinado de forma digital por
UELIKSON BOONE:06975184771
Dados: 2023.04.18 09:37:43
-03'00'

FABIO
ANTONIO DE
MOURA:0225
7097750

Assinado de forma digital por FABIO
ANTONIO DE
MOURA:022570977
50
Dados: 2023.04.14
07:37:44 -03'00'

MULTI VILLA
COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:441523
67000104

Assinado de forma digital por MULTI VILLA
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:44152367000104
Dados: 2023.04.14
07:37:21 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

12.2 – A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

12.3 – Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto serão atestados por servidor da Secretaria Municipal de Agricultura, e/ou outro servidor designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITAMENTOS

14.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 13 de abril de 2023.

UELIKSON
BOONE:06975
184771

Assinado de forma digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2023.04.18
09:38:15 -03'00'

Uelikson Boone
Prefeito do Município
CONTRATANTE

MULTI VILLA
COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:4415236
7000104

Assinado de forma digital por MULTI VILLA COMERCIO E SERVICOS
LTDA:44152367000104
Dados: 2023.04.14
07:36:56 -03'00'

FABIO
ANTONIO DE
MOURA:0225
7097750

Assinado de forma digital por FABIO ANTONIO DE MOURA:02257097750
Dados: 2023.04.14 07:35:20 -03'00'

Fábio Antônio de Moura
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome: DANIEL LOPES
CPF: RANGEL:0080
9389738

Assinado de forma digital por DANIEL LOPES
RANGEL:00809389738
Dados: 2023.04.14
07:36:18 -03'00'

2 - _____
Nome: THIAGO
CPF: MONTEIRO
BONATTO:099
45206702

Assinado de forma digital por THIAGO MONTEIRO
BONATTO:09945206702
Dados: 2023.04.14
07:35:47 -03'00'

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO I

VALOR GLOBAL: R\$ 5.610,00 (cinco mil e seiscentos e dez reais);

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

RECURSOS: Ficha 57

PROCESSO ADM: 2156/2023

Protocolo 1066537

CONTRATO Nº 105/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOORETAMA-ES, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: AMP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 35.253.171/0001-07

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO I

VALOR GLOBAL: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais);

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

RECURSOS: Ficha 57

PROCESSO ADM: 2156/2023

Protocolo 1066549

Vila Pavão

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 004/2023

ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0047

EMPRESA: DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ENDEREÇO: Córrego São Gabriel, nº S/N, Anexo 02, Zona Rural, CEP 29.780.000, São Gabriel da Palha/ES.

REFERÊNCIA: Tomada de Preços nº 005/2022

PRAZO DE EXECUÇÃO: 300 dias, a contar da data de assinatura.

VALOR: R\$ 1.592.002,44.

Com a presente vimos autorizar a empresa citada a cima a dar início a **reforma do Ginásio de Esporte "ARTHUR KRUGER"**, conforme **Contrato nº 017/2023 de 01 de março de 2023.**

Vila Pavão/ES, 13 de abril de 2023.

Uelikson Boone
Prefeito do Município

Protocolo 1067027

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 005/2023

ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0038

EMPRESA: CONSTRUTORA MARTELLO LTDA ME.

ENDEREÇO: Rua Antônio Rodrigues Ferreira, nº 439, Bairro Benedita Monteiro, CEP 29.850-000, Ecoporanga/ES.

REFERÊNCIA: Tomada de Preços nº 004/2022

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 dias, a contar da data de assinatura.

VALOR: R\$ 274.814,09.

Com a presente vimos autorizar a empresa citada a cima a dar início a **Pavimentação, Drenagem e Sinalização de Via da Rua projetada 08 localizada no Bairro Nova Munique no município de Vila Pavão**, conforme **Contrato nº 146/2022 de 03 de outubro de 2022.**

Vila Pavão/ES, 13 de abril de 2023.

Uelikson Boone
Prefeito do Município

Protocolo 1067036

RESUMO DO CONTRATO

Nº 043/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 000014/2023

ID CIDADES: 2023.074E0500001.01.0002

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: LUCIMAR NOVAIS DE SOUZA ME.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 60.000,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas - 160 e 162.

Vila Pavão, ES, 13/04/2023.

Elaine M^a Trancoso
Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão

Protocolo 1066651

RESUMO DO CONTRATO

Nº 041/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: MULTI VILLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em produção e fornecimento de 50.000 (Cinquenta mil) mudas de pimenta do reino da variedade Bragantina para atender a Secretaria Municipal de Agricultura.

VIGÊNCIA: 31/12/2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 192.500,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 666/668.

ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0015

Vila Pavão, ES, 13/04/2023.

Uelikson Boone
Prefeito do Município

Protocolo 1066708